



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 29

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPERMEABILIZAÇÃO POR INJEÇÃO SOB PRESSÃO EM LAJES EM CONCRETO NO PARQUE GLÓRIA MARIA E TEATRO RUTH DE SOUZA LOCALIZADOS À RUA MURTINHO NOBRE, 169 - SANTA TERESA, RIO DE JANEIRO - RJ.

2. JUSTIFICATIVA

Para garantir a continuidade das atividades culturais, a segurança dos frequentadores e a preservação do patrimônio público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de impermeabilização por injeção, visando ao atendimento das demandas relacionadas às infiltrações decorrentes das chuvas no Parque Glória Maria e no Teatro Ruth de Souza.

O referido espaço cultural apresentam vazamentos agravados pela exposição contínua às intempéries, especialmente em razão das tempestades intensas registradas no atual período de verão, que vêm se manifestando de forma atípica. Tais infiltrações comprometem o uso adequado dos ambientes, colocam em risco a integridade dos equipamentos cênicos e técnicos, prejudicam o conforto de usuários e funcionários e podem ocasionar danos progressivos à estrutura, notadamente à laje afetada.

De acordo com dados da GEO-Rio, no mês de janeiro de 2026 foi registrado um acumulado aproximado de 220 mm de precipitação no bairro de Santa Teresa, sendo 83,4 mm concentrados em um intervalo de 24 horas, enquanto a média histórica para o mês é de 152,6 mm. Ademais, segundo o INMET, foram observados dias com temperaturas superiores a 40 °C, configurando recordes históricos de calor em 2026. A combinação entre elevado volume pluviométrico e acentuada variação térmica contribui significativamente para o surgimento e agravamento de trincas e fissuras em estruturas de concreto.

Ressalta-se que desde 1996/1997 não foram realizadas intervenções estruturais no terraço que contemplassem as áreas atualmente afetadas por vazamentos recorrentes. Diante desse histórico de ausência de manutenção, aliado às chuvas intensas e à elevada variação de temperatura, a laje passou a apresentar pontos de vulnerabilidade, com trincas e rachaduras visivelmente identificáveis no concreto.

Após aproximadamente 30 anos sem obras de recuperação, é altamente provável que os sistemas de impermeabilização originalmente aplicados durante a construção tenham atingido o fim de sua vida útil, perdendo sua funcionalidade, o que torna necessário o reforço ou reparo para o restabelecimento da estanqueidade da estrutura.

Adicionalmente, nos últimos anos, o parque foi renomeado em 2023 e reaberto ao público em 2024, o que resultou em um aumento significativo na circulação de pessoas sobre o terraço. Tal incremento é registrado no site da Prefeitura como “recorde histórico de público em 2025”, com aproximadamente 569,6 mil visitantes. Esse acréscimo de carga e de esforços mecânicos contribui para o movimento natural da estrutura de concreto, favorecendo a ampliação das trincas existentes.

Diante desse cenário, uma das soluções mais eficientes e céleres para o tratamento dos vazamentos, sem a necessidade de intervenções extensivas ou de elevado impacto financeiro, é a impermeabilização por injeção, tecnologia moderna e amplamente empregada para a eliminação de infiltrações em trincas e fissuras de concreto maciço.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para a execução de solução técnica adequada e duradoura, capaz de mitigar as patologias existentes, prevenir o agravamento dos danos e assegurar a conservação das edificações, bem como a continuidade segura das atividades desenvolvidas no

parque.

3. APRESENTAÇÃO DAS PARTES

Neste documento, entende-se por **CONTRATANTE** o Município do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC); por **INTERVENIENTE**, e por **CONTRATADA** a empresa a qual será adjudicado o Contrato. **FISCALIZAÇÃO** refere-se ao conjunto de profissionais, Arquitetos e/ou Engenheiros, designados pela SMC para fiscalizar a execução do Contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação prevista por este Termo de Referência é dispensável de licitação com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Este Termo de Referência enquadra-se como serviço comum de engenharia.

5. PREÇO REFERÊNCIA

O valor de referência é baseado no Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia (SCO-RIO), no valor de R\$ 28.450,00 (Vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em uma medição única pelo período de execução dos serviços, de 15 (quinze) dias.

7. PRAZO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato ou do Memorando de Início, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo. A partir do Memorando de Início, a empresa terá 7 (sete) dias para iniciar a obra, de acordo com o Art. 477 do RGCAF.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tendo em vista a Lei 14.133, cujo Art. 12, inciso VII prevê a elaboração de Plano Anual de Contratação, esta Secretaria informa que o pretendido certame dispõe de orçamento e encontra-se alinhado ao Plano Estratégico.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Prova de registro da empresa proponente na entidade de fiscalização profissional competente, como o CREA, no ramo de Engenharia Civil.

9.2 Profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

9.3 Prova de aptidão da empresa proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, por meio de certidão(ões) ou atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, limitadas às parcelas de maior relevância técnica.

9.4 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas empresas proponentes, desde que sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

9.5 Declaração formal da empresa proponente de que atende às exigências e disposições do Decreto Municipal nº 21.682/02, quando for o caso.

9.6 Declaração formal da empresa proponente de que assume o compromisso de utilização exclusiva de

produtos e subprodutos de madeira com procedência legal, sob as penas da lei, conforme o edital, quando for o caso.

9.7 Prova de inscrição no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ou comprovante de que a empresa proponente não está obrigada a se inscrever no referido cadastro.

10. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO

São parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para as obras abaixo referenciadas e, portanto, deverão ter expressa comprovação de execução por meio de atestados técnicos, considerando os serviços de engenharia executados em pelo menos 50%, conforme descrito a seguir:

10.1 Execução de serviços de impermeabilização por injeção de pelo menos 14 m lineares;

Esclarecemos que a parcela de maior relevância técnica supracitada refere-se aos itens de maior importância para a execução do objeto deste Termo, sendo imprescindível a comprovação pelas empresas proponentes de terem executado serviços com as mesmas características, nas quantidades indicadas nos anexos deste Termo de Referência.

Certificamos ainda que as parcelas de relevância não englobam a totalidade do objeto.

11. DETALHAMENTO DO OBJETO

As diretrizes básicas para a execução dos serviços serão relacionadas por área de intervenção e deverão obedecer rigorosamente ao Termo de Referência, que define as especificações e os requisitos para a execução dos serviços. Esses elementos são complementares e devem ser seguidos de acordo com as instruções estabelecidas.

11.1 Impermeabilização por Injeção

11.1.1 A impermeabilização por injeção, destinada ao atendimento das demandas de infiltração ocasionadas pelas chuvas no Parque Glória Maria e Teatro Ruth de Souza, serão aplicadas nos seguintes locais e extensões aproximadas de trincas em metragem linear:

LOCAL	TRINCAS	METROS LINEARES
Galeria de Exposições	Lado Direito da Porta de Entrada	01
Galeria de Exposições	Próximo aos Quadros	02
Galeria de Exposições	Próximo aos Quadros	07
Teatro	Teto	02
Sala de reserva técnica	Fundo de Sala	03
Varanda	Meio do Vão	03
Varanda	Próximo aos Bancos	03
Varanda	Terceiro Vão	05
Entrada do túnel	Lado Direito	03
Total Estimado		29

11.1.2 Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza geral das áreas afetadas, deixando os ambientes em perfeitas condições de uso, bem como realizar os ajustes finais eventualmente apontados pela FISCALIZAÇÃO como condição para o aceite definitivo dos serviços.

11.1.3 Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar relatório fotográfico, demonstrando o estado prévio e o estado atualizado após as intervenções, como forma comprovante das atuações dentro deste termo de referência.

12. SEGURANÇA DA OBRA

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que

concerne à segurança (incluindo a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

O profissional habilitado no item 8.1 será o responsável técnico pela execução dos serviços. Será admitida a sua substituição por outro de qualificação equivalente ou superior, desde que comprovada a vinculação ao quadro permanente da empresa e que seja aprovado pelo fiscal do contrato.

A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, assim como pela proteção destes e das instalações da obra.

A Contratada deverá manter livres os acessos aos equipamentos contra incêndio e aos registros situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira no local da obra.

No canteiro de trabalho, a Contratada deverá manter diariamente, durante as 24 horas, um sistema eficiente de vigilância, com pessoal devidamente habilitado.

Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a Contratada deverá: a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas; b) Paralisar imediatamente a obra nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente; c) Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no local da ocorrência, relatando o fato.

12.1 FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos e serviços especializados necessários para executar totalmente as atividades relacionadas com os serviços especificados. Estas providências serão estendidas também a atividades complementares à execução da obra, não indicadas neste Memorial, e que poderão ser autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

12.2 FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Todos os materiais necessários à completa execução da obra serão fornecidos pela Contratada às suas expensas. Os materiais a serem empregados serão novos e deverão ser submetidos a exame e aprovação, antes da sua aplicação, por parte da FISCALIZAÇÃO, que caberá impugnar seu emprego, se não atender às condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referencial para a aceitação de outros fornecimentos.

Na aquisição, a Contratada dará preferência, em igualdade de condições, a materiais que tenham MARCA DE CONFORMIDADE, de acordo com a ABNT.

Os materiais caracterizados nas especificações por suas marcas comerciais, definindo o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idôneos, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser retirados do canteiro pela Contratada no prazo máximo de 72 horas. A Contratada não poderá manter no local da obra quaisquer materiais ou equipamentos estranhos à obra.

Todos os materiais a serem utilizados deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT e, em caso de inexistência destas, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação das Normas ou Especificações a serem cumpridas pelos fornecedores de materiais e equipamentos na obra.

A Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a ser utilizado e incorporado na obra, cabendo-lhe, portanto, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e acondicionamento dos materiais, a fim de preservar sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

12.3 AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A comissão de FISCALIZAÇÃO do contrato será composta por no mínimo três servidores com conhecimento na respectiva área, responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função, de acordo com o Decreto nº 34.012/2011.

12.4 RESPONSABILIDADE E GARANTIA

De acordo com o Artigo 618 do Capítulo VIII do Código Civil, fica evidenciado que o prazo de cinco anos mencionado é de garantia e não de prescrição. Conforme a Seção IV do Prazo da Prescrição, no Artigo 205 do Código Civil, o prazo prescricional para intentar ação de responsabilidade civil é de 10 anos, quando a lei não fixar prazo menor.

Fica a Contratada responsabilizada pela obediência aos decretos nº 27.715/2007 de 21/03/2007 e nº 28.600/2007 de 24/10/2007, que tratam da proibição do uso de determinadas madeiras em obras públicas.

A Contratada, ainda na condição de proponente, deverá ter procedido à prévia visita ao local onde será realizada a obra, bem como a um minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos, especificações e demais documentos técnicos fornecidos pela SMC para a execução da obra.

NOTA: Eventuais omissões, divergências ou mudanças das especificações somente poderão ser dirimidas, definidas e executadas após análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO. Todo e qualquer trabalho realizado de forma diferente destas recomendações, sem o consentimento expresso da FISCALIZAÇÃO, deverá ser refeito pela Contratada sem ônus algum para a CONTRATANTE.

Os serviços deverão ser prestados pela empresa de forma contínua, em todas as dependências do OBJETO deste Termo, diariamente e com a técnica adequada.

12.4.1. GARANTIA CONTRATUAL.

12.4.1.1. Em virtude de celebração de instrumento contratual, a Contratada se obriga a prestar garantia, durante toda a vigência do Contrato, de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 457, inciso II do RGCAF, devendo apresentar o comprovante à CONTRATANTE, no momento da assinatura do Termo de Contrato, em uma das seguintes modalidades: DARM; Fiança Bancária ou Seguro-Garantia.

12.4.1.2. A garantia terá acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias a sua vigência, para cobertura de conversação dos serviços e análise de eventual inadimplemento contratual.

12.4.1.3. A garantia será restituída após o encerramento do contrato, descontados, se for o caso:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

12.4.1.4. Caso o valor do contrato seja alterado, na forma da Lei 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura e/ou publicação do ato, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.4.1.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

12.4.1.6. O levantamento da garantia contratual por parte da Contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Entregar o OBJETO de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

13.2 Realizar as atividades em conformidade com a NR 35, que trata da realização de serviços em altura, bem como tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da entrega dos bens.

13.3 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do OBJETO desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.4 Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.

13.5 Substituir, por sua conta e responsabilidade, os equipamentos recusados pela CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização.

13.6 Permitir acesso irrestrito e facilitar a supervisão de seus serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como a inspeção das instalações, dos materiais e dos equipamentos a qualquer momento e conforme as conveniências do serviço, para efeito ou não da elaboração ou conferência de medição apresentada pela CONTRATADA.

13.7 Fornecer peças e materiais novos e de primeira qualidade, podendo estes ser trocados, por solicitação da FISCALIZAÇÃO, ao ser detectada a não conformidade a qualquer momento.

13.8 Estocar no local, sob a responsabilidade da CONTRATADA, materiais de uso mais constante e pequenos materiais de consumo em quantidade suficiente para atender ao uso rotineiro, não sendo tolerada a falta desses materiais.

13.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o OBJETO do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO.

13.10 Responsabilizar-se, conforme o Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa entrega dos bens.

13.11 Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter das parcelas vincendas o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

13.12 No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, sendo complementadas a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

13.13 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo o prazo de execução contratual.

13.14 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

13.15 Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o OBJETO envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado, quando for o caso.

13.16 Observar eventuais obrigações técnicas específicas contidas neste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Os serviços OBJETO deste Termo de Referência serão acompanhados, fiscalizados e atestados pela Comissão de FISCALIZAÇÃO nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.2 "A Comissão de FISCALIZAÇÃO do Contrato será composta por, no mínimo, três servidores com conhecimento na respectiva área. Eles serão responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função, de acordo com o Decreto nº 34.012/2011."

14.3 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

14.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, exigindo a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades requisitadas, e fixando prazo para sua correção, conforme a conveniência da Administração.

14.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais, atendendo aos cronogramas e decretos instituídos pela Administração.

14.6 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que a CONTRATADA adote providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento do serviço.

14.7 Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo ou não previsto no Contrato, neste Termo de Referência e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.

14.8 A FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais e equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a CONTRATADA a refazer, por sua conta, o que for impugnado, de acordo com as especificações e diretrizes do serviço.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento de qualquer exigência deste termo de referência acarretará, sem desconsiderar a responsabilidade civil e criminal que couber, na aplicação das penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF :

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

15.3 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

15.4 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

15.5 Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

15.6 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

15.7 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

15.8 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1.6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços/fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

15.11 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

15.12 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput deste item poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

15.13 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro -D.O. RIO do ato que as impuser.

15.14 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.15 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

15.16 Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.17 Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

15.18 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à

CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.19 Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

15.20 As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.21 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal da Cultura - SMC, e a da alínea “d” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura.

15.22 A aplicação das sanções previstas no item 19.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.23 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 A empresa deverá atender a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos seguintes:

16.11 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

16.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

16.21 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

16.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

16.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

16.5 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011, sem prejuízo, da aplicação das sanções previstas no item 20 deste Termo de Referência.

16.6 O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), ressalvadas as retenções para o cumprimento de imposições legais. A retenção dos

dados pessoais dos usuários não poderá ocorrer por tempo indeterminado, ante a violação à Lei, a menos que a manutenção de referidos dados se insira em uma das exceções legais previstas nos incisos do art. 16 da referida Lei.

16.7 A atuação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em relação aos dados pessoais dos usuários do serviço será regida pela Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto Rio nº 54.984/2024, a ser adotada pela Municipalidade, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para a execução do escopo de serviços, deverão ser cumpridas todas as normas, especificações e métodos aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sempre nas versões mais atualizadas, independentemente das referências destacadas neste termo, aplicáveis ao objeto do Contrato.

17.2 Além dessas especificações, deverão ser observadas e cumpridas também as diretrizes constantes do RGCAF (Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro), a Lei 14.133/21, a Legislação Municipal, Estadual e Federal, quando couber, sendo qualquer infração ao disposto nessas leis e regulamentos passível das penalidades previstas.

17.3 Este Termo de Referência cumpre todos os requisitos de acordo com o art. 6º, inc. XXIII, da Lei 14.133/21.

Arq. André Luiz Muniz Cavalcante
Gerência de Infraestrutura Cultural
Gerente
Mat. 11/267.553-6 / CAU-RJ A51843-3

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTO



C/SUBG/CIC/GM - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

EMITIDO EM 30/04/2026 15:20:41

ORÇAMENTO POR PLANILHA - INICIAL

Código da Obra: 9.135
Processo: 001200.000447/2026-32
Ano/ Mes de referencia: 2026/03
Prazo Previsto: 15 Dias Corridos
EAP: EAP GERAL
Aplicação de Percentuais: VARIACÃO
Tipo de Preço SCO: DESONERADO
Obra / Serviço: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPERMEABILIZAÇÃO POR INJEÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INFILTRAÇÃO DEVIDO AS CHUVAS NO PARQUE GLÓRIA MARIA E TEATRO RUTH DE SOUZA.

LOCAL DA OBRA / SERVIÇO

AP	RA	BAIRRO	LOGRADOURO	COMPLEMENTO
AP 1.1	23 - Santa Teresa	SANTA TERESA	RUA MURTINHO NOBRE	169



C/SUBG/CIC/GM - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

ORÇAMENTO POR PLANILHA - INICIAL

EMITIDO EM 30/04/2026 15:20:42

Código : 9.135 Processo : 001200.000447/2026-32 Ano/ Mes de referencia : 2026/03 Prazo Previsto : 15 Dias Corridos

SISTEMA: EDIFICACOES

SUBSISTEMA: MANUTENCAO

PLANILHA: IMPERM. PQ GLORIA MARIA E T. RUTH DE SOUZA

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo (R\$)	Custo Parcial (R\$)
1	IE00046033	Execução de impermeabilização por injeção, utilizando gel hidroabsorvente, com viscosidade ultra baixa, altíssima penetração, formando uma barreira flexível e impermeável preenchendo trincas, rachaduras e fissuras. Fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessárias para execução do serviço, ART e mobilização. Contemplando: mapeamento dos locais a serem tratados e confecção das imagens (ANTES); isolamento da região; perfuração utilizando furadeira de impacto com broca no diâmetro de 7 polegadas; colocação de bicos injetores na estrutura; início do processo de injeção com bomba injetora elétrica de alta pressão; acabamento dos locais tratados, utilizando argamassa cimentícia; limpeza do local trabalhado e remoção de detritos gerados no decorrer do serviço e confecção do croqui e fotos da área trabalhada. (desonerado)	M	29,0000	772,47	22.401,63
Total da Planilha						22.401,63
Total do Subistema						22.401,63
Total do Sistema						22.401,63
99,9999 (%)						99,9999 (%)

TOTAL ORÇADO: R\$ 22.401,63 BDI(%): 27,00 VALOR DO BDI: R\$ 6.048,44 VALOR TOTAL: R\$ 28.450,07

TWENTY-TWO THOUSAND FOUR HUNDRED ONE AND 63 / 100

Orçamentista:

Matricula

Rubrica



C/SUBG/CIC/GM - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO
ORÇAMENTO POR PLANILHA - INICIAL

EMITIDO EM 30/04/2026 15:20:42

Código : 9.135 Processo : 001200.000447/2026-32 Ano/ Mes de referencia : 2026/03 Prazo Previsto : 15 Dias Corridos

FOLHA RESUMO COM OS TOTAIS DAS PLANILHAS

	Valor(R\$)	Percentual(%)
IMPERM. PQ GLORIA MARIA E T. RUTH DE SOUZA	22.401,63	99,9999
MANUTENCAO	Total por Subistema: 22.401,63	99,9999
EDIFICACOES	Total por Sistema: 22.401,63	99,9999
	TOTAL DO ORÇAMENTO: 22.401,63	100,00

TOTAL ORÇADO: R\$ 22.401,63 BDI(%): 27,00 VALOR DO BDI: R\$ 6.048,44 VALOR TOTAL: R\$ 28.450,07

TWENTY-TWO THOUSAND FOUR HUNDRED ONE AND 63 / 100

Orçamentista:

_____/_____-_____
Matrícula

Rubrica

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA SCO

	SCO - RIO - ITEM ESPECIAL <small>DECRETO Nº 17.873 DE 01/05/99</small>	Proc. nº: 001200.000447/2026-32 Data: 05/02/2026 Rubrica: _____ fis.: _____		
INFORMAÇÕES DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM DE SERVIÇO Execução de impermeabilização por injeção, utilizando gel hidroabsorvente, com viscosidade ultra baixa, altíssima penetração, formando uma barreira flexível e impermeável preenchendo trincas, rachaduras e fissuras. Fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessárias para execução do serviço, ART e mobilização. Contemplando: mapeamento dos locais a serem tratados e confecção das imagens (ANTES); isolamento da região; perfuração utilizando furadeira de impacto com broca no diâmetro de ½ polegada; colocação de bicos injetores na estrutura; início do processo de injeção com bomba injetora elétrica de alta pressão; acabamento dos locais tratados, utilizando argamassa cimentícia; limpeza do local trabalhado e remoção de detritos gerados no decorrer do serviço e confecção do croqui e fotos da área trabalhada. (desonerado)			
	REFERÊNCIA (10) - MÊSE/ANO	UNIDADE	CUSTO	CÓDIGO DO ITEM
	MARÇO/2026	M	R\$ 772,47	IE 046033
INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE	<small>1 - JUSTIFICATIVA 2 - RELAÇÃO DE ANEXOS (SE HOUVER)</small> Atender aos serviços de engenharia para execução dos serviços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPERMEABILIZAÇÃO POR INJEÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INFILTRAÇÃO DEVIDO AS CHUVAS NO PARQUE GLÓRIA MARIA E TEATRO RUTH DE SOUZA , localizada na Rua Murinho Nobre, nº 169 - Santa Teresa/RJ. Valor Total Proposta - R\$ 28.450,00 Quantidade Total - 29m Valor por Metro - R\$ 28.450,00/29m = R\$ 981,03 Desconto BDI R\$ 981,03 (valor proposta) - 27% (BDI Orçamento) = R\$ 772,47 2 - Anexos: Enquadra-se como item de engenharia, não constante no catálogo do SCO-RIO.			
	CÓD. ÓRGÃO	SIGLA	TEL	ASSINATURA DO ORÇAMENTISTA
	1200	SMC	2293 9296	
	ASSINATURA DO ORÇAMENTISTA	ASSINATURA DA CHEFE IMEDIATA	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA	
	NOME	NOME	NOME	
	Priscila Muniz Candreva	Andre Luiz Muniz Cavalcante	Flavia Eliza Holleben Piana	
	MATRICULA	MATRICULA	MATRICULA	
	60/362.883-1	11/267.553-6	60/295.910-4	
CÂMARA TÉCNICA DO SCO-RIO	<small>3 - PARECER DO GRUPO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 17.873 DE 01/05/99</small> ENQUADRA-SE COMO ITEM ESPECIAL DE ENGENHARIA ? (X) SIM () NÃO RECOMENDA-SE A SUA INCLUSÃO NO CATÁLOGO DO SCO-RIO ? () SIM (X) NÃO OBS: ESTE ITEM DEVE SER PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DA OBRA.			
	CÂMARA TÉCNICA DO SCO-RIO Reunião de <u>30/04/26</u>			

OBRA 9135



SCO - RIO - ITEM ESPECIAL
DECRETO Nº 17.873 DE 01/09/1999

Proc. nº: 001200.000447/2026-32
Data: 05/02/2026
Rubrica: fs.:

INFORMAÇÕES DO ITEM

DESCRIÇÃO DO ITEM DE SERVIÇO

Execução de impermeabilização por injeção, utilizando gel hidroabsorvente, com viscosidade ultra baixa, altíssima penetração, formando uma barreira flexível e impermeável preenchendo trincas, rachaduras e fissuras. Fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessárias para execução do serviço, ART e mobilização.
Contemplando: mapeamento dos locais a serem tratados e confecção das imagens (ANTES); isolamento da região; perfuração utilizando furadeira de impacto com broca no diâmetro de 1/2 polegada; colocação de bicos injetores na estrutura; início do processo de injeção com bomba injetora elétrica de alta pressão; acabamento dos locais tratados, utilizando argamassa cimentícia; limpeza do local trabalhado e remoção de detritos gerados no decorrer do serviço e confecção do croqui e fotos da área trabalhada. (desonerado)

REFERÊNCIA (1) DE - MÊS E ANO 3 SETEMBRO/2026 DEZEMBRO/2025	UNIDADE M	CUSTO R\$ 772,47	CODIGO DO ITEM IE 045586
---	---------------------	----------------------------	------------------------------------

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

1 - JUSTIFICATIVA 2 - RELAÇÃO DE ANEXOS (SE HOUVER)

Atender aos serviços de engenharia para execução dos serviços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPERMEABILIZAÇÃO POR INJEÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INFILTRAÇÃO DEVIDO AS CHUVAS NO PARQUE GLÓRIA MARIA E TEATRO RUTH DE SOUZA**, localizada na Rua Murinho Nobre, nº 169 - Santa Teresa/RJ.

Valor Total Proposta - R\$ 28.450,00
Quantidade Total - 29m
Valor por Metro - R\$ 28.450,00/29m = R\$ 981,03

Desconto BDI
R\$ 981,03 (valor proposta) - 27% (BDI Orçamento) = **R\$ 772,47**

2 - Anexos:

Enquadra-se como item de engenharia, não constante no catálogo do SCO-RIO.

COD. ORGÃO 1200	SIGLA SMC	TEL. 2293 9296
ASSINATURA DO ORÇAMENTISTA 	ASSINATURA DA CHEFE IMEDIATA 	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA
NOME Priscila Muniz Candreva	NOME André Luiz Muniz Cavalcante	NOME Flávia Eliza Holleben Prana
MATRICULA 60/362.883-1	MATRICULA 11/267.553-6	MATRICULA 60/295.910-4

3 - PARECER DO GRUPO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 17.873 DE 01/09/1999

CÂMARA TÉCNICA DO SCO-RIO

ENQUADRA-SE COMO ITEM ESPECIAL DE ENGENHARIA ? (x) SIM () NÃO
RECOMENDA-SE A SUA INCLUSÃO NO CATÁLOGO DO SCO-RIO ? () SIM (x) NÃO
OBS: ESTE ITEM DEVE SER PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DA OBRA.

CÂMARA TÉCNICA DO SCO-RIO

Reunião de 05/02/26

ANEQ III DO TERMO DE REFERÊNCIA CRONOGRAMA



SMC - Secretaria Municipal de Cultura
CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO - INICIAL

EMITIDO EM 30/04/2026 15:21:57

Código : 9.135

Processo : 001200.000447/2026-32

Ano/Mês de Referência: 2026/03

N.	SISTEMA	VALOR (R\$)	ETAPAS (DIAS)
1	EDIFICACOES	
1.1	IMPERM. PØ GLORIA MARIA E T. RUTHI	22.401,63
Total	EM REAIS		28.450,07
Etapa	EM PERCENTAGEM		100,000000
Total	EM REAIS		28.450,07
Acum.	EM PERCENTAGEM		100,000000



SMC - Secretaria Municipal de Cultura

CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO - INICIAL

EMITIDO EM 30/04/2026 15:21:57

Código : 9.135

Processo : 001200.000447/2026-32

Ano/Mês de Referência: 2026/03